

apresentada através de Advogado contratado pelo Embargado (sic).

Por fim, requer o "reconhecimento de que a Contestação do embargado é intempestiva e, conseqüentemente, a aplicação da pena de revelia, culminando com a total improcedência da Ação".

É o relatório. DECIDO.

O recurso é manifestamente inadmissível, visto que é intempestivo.

A Secretaria Judiciária certificou, à fl. 439, que a publicação do Acórdão n. 29.786 ocorreu, no dia 30 de outubro de 2018.

Observa-se que a contagem do prazo para recorrer fora do período eleitoral é orientada pelo Código Eleitoral. No caso dos aclaratórios, a prescrição está no artigo 275, §1º, o qual determina o prazo de 3 dias para opor recurso contra a decisão proferida. Reproduzo o dispositivo:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa.

O prazo para interposição de embargos começou a ser contado no dia seguinte ao da publicação - dia 31 de outubro de 2018 - e o último dia, portanto, para fazê-lo seria o dia 2 de novembro de 2018 (uma sexta-feira). Como se tratava de feriado, foi postergado para o primeiro dia útil: 5 de novembro (uma segunda-feira). O recorrente interpôs embargos de declaração apenas no dia 6 de novembro de 2018, ou seja, fora do prazo.

Isso posto, NÃO CONHEÇO do recurso eleitoral por ser INTEMPESTIVO.

Belém, 10 de setembro de 2019.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - Relatora

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimentos da Corregedoria

PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O PROVIMENTO N.º 3/2011 - CRE/PA, QUE APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora Regional Eleitoral do Pará**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização do Manual de Procedimentos Cartorários, visando a sua adequação às normas vigentes, bem como o seu aprimoramento, com o intuito de disciplinar, atualizar e uniformizar os procedimentos praticados nos cartórios eleitorais do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1.º O artigo 2º do Provimento CRE-PA nº 3/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e IV com a seguinte redação:

[...]

I - Assessoria Jurídica da Corregedoria;

II - Coordenadoria de Orientação, Supervisão do Cadastro e de Procedimentos Judiciários e Correicionais;

III - Seção de Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral;

IV - Seção de Procedimentos Judiciários."

[...]

Art. 2.º O §1º do artigo 2º do Provimento CRE nº 3/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"§ 1.º Eventuais alterações que se fizerem necessárias visando à adequação do Manual de Procedimentos Cartorários às normas vigentes e ao seu aprimoramento serão comunicadas aos serventuários da Justiça Eleitoral, no âmbito do Estado do Pará, mediante Ofício-Circular, com a correspondente substituição do arquivo disponibilizado no Portal da Corregedoria na Intranet, fazendo-se constar a data de atualização junto ao título do capítulo cujo conteúdo tenha sido modificado."

[...]

Art. 3.º O artigo 4º (caput e § 1º) do Provimento CRE nº 3/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 4.º Críticas e sugestões de melhoria devem ser encaminhadas à Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Procedimentos Cartorários, preferencialmente, por meio do Sistema SEI, evitando-se, por medida de economia, a utilização de outros meios de comunicação.

§ 1.º Sempre que possível, as dúvidas, encaminhadas por e-mail, serão analisadas e solucionadas pela unidade competente da corregedoria em até 72 horas."

[...]

Art. 4.º Ficam revogados os §§2º e 3º do artigo 2º e o §2º do artigo 4º do Provimento CRE nº 3/2011.

Art. 5.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ZONAS ELEITORAIS

73ª Zona Eleitoral

Despachos e Decisões